Processo: 4836/2020

Projeto de Lei CM: 124/2020

À

Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Trata-se do projeto de Lei nº. 124/2020 de iniciativa do

vereador Dr. FABIO LOPES, o qual dispõe sobre "autorizar o Executivo Municipal a

denominar como "Praça do Campestre" a área verde abrangida pela classificação fiscal

nº 1.34.11, situada na Avenida Tietê, em frente ao número 710, Bairro Campestre."

Em análise à referida propositura, observa-se que vem

acompanhada da seguinte justificativa: "A área verde a que se pretende denominar, fora

reformada pelos moradores locais, estes que enxergam nela como local de encontro de

vizinhos e amigos, bem como de lazer. Por essa razão, os moradores da Avenida Tietê em

junção com os usuários da praça, acharam por bem denomina-la como Praça do

Campestre".

Entre as normas instituídas do inciso XIV do artigo 8º e o

inciso XXIII do artigo 58 ambos da Lei Orgânica do Município, cabem à Câmara Municipal,

com a sanção do Prefeito Municipal, a competência para proceder à alteração ou denominação

de próprios públicos, sendo, portanto, tal desiderato de iniciativa comum do senhor Prefeito

ou Vereadores.

Com efeito, cumpre observar que, em vista das

disposições relacionadas, sobre o aspecto formal da iniciativa, é plenamente compatível com

as atribuições municipais, a propositura encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica

Municipal.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 33003003003300380039003A0052004100, Documento assinado digitalmente 0/2020 conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -

Destarte, sugerimos expedição de cota ao Poder Executivo Municipal a fim de aferir a natureza jurídica do logradouro, se trata de bem público municipal, já possui denominação, e verificar se o nome proposto já é atribuído a outros logradouros ou bens públicos, além de outras informações acerca da viabilidade técnica da propositura.

Em arremate, salientamos que a matéria exige *quorum* de maioria simples, nos termo do artigo 36 "caput", da Lei Orgânica do Município de Santo André.

Eis o nosso parecer prévio, de caráter meramente opinativo, que submetemos à superior apreciação.

Santo André, em 15 de outubro de 2020.

CIRLENE DA SILVA SERAPIÃO Assistente Jurídico Legislativo OAB/SP 238974